



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2024

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 03 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de março de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

*§ 1º. O ingresso no REFIIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, exceto aqueles ajustados, que poderão de forma facultativa ao contribuinte, permanecer nessa condição”. NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 17/06/2024  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21